

- 9.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, cabe a CONTRATADA:
- 10.1.1. Trafegar seus veículos com os passageiros devidamente acomodados de forma adequada e de acordo com a legislação vigente;
- 10.1.2. O motorista e o veículo devem estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN;
- 10.1.3. Controlar os serviços executados, em formulário próprio, a serem devidamente vistos pelo responsável de cada local de prestação de serviço, sendo que a critério da Unidade Usuária poderá ser solicitado logo após o término de cada evento.
- 10.1.4. Deverão ser utilizados veículos em conformidade com as normas de trânsito e de especificação dos transportes a serem contratados, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.
- 10.1.5. Os veículos e seus equipamentos devem ter manutenção preventiva e estar em perfeitas condições de usos, higiene e limpeza, pneus em bom estado de rodagem, não apresentando avarias que prejudiquem a execução dos serviços ou coloque em risco a integridade física dos passageiros;
- 10.1.6. A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, assim como, alimentação, estacionamento, multas de trânsito, taxas e ou

emolumentos, suprimento de combustível e lubrificantes impostos e quaisquer despesas decorrente do serviço prestado;

10.1.7. Os profissionais postos a disposição para prestação dos serviços contratados deverão se apresentar devidamente uniformizados e serem profissionais devidamente capacitados para o exercício de suas funções;

10.1.8. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade para com seus funcionários, com relação a registros, salários, contratos de prestação de serviço, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista, que em hipótese alguma terão vínculo com a CONTRATANTE;

10.1.9. Responder civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou Administração;

10.1.10. A CONTRATADA deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na prestação dos serviços;

10.1.11. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato ou em decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objeto do presente;

10.1.12. A fiscalização do serviço pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital cabe a CONTRATANTE:

11.1.1. Entregar a CONTRATADA as Ordens de Início de Serviço e/ou outros documentos prestar informações necessárias ao bom andamento das atividades;

11.1.2. Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

- 11.1.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 11.1.4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato / Ata de Registro de Preços
- 11.1.5. Solicitar, por meio de notificação escrita à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de qualquer profissional envolvido direta ou indiretamente na prestação dos serviços, em razão de comportamento inadequado;
- 11.1.6. Acompanhar e fiscalizar, por meio de Fiscal (is) especialmente designado(s), a execução do objeto do presente Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 13.1.1. Pela Administração quando:
- 13.1.1.1. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;
- 13.1.1.2. A DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, ou receber a Nota de Empenho, ou Ordem de Serviços decorrente da Ata de Registro de Preços se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 13.1.1.3. A DETENTORA der causa à rescisão administrativa do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;
- 13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

- 13.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a DETENTORA não aceitar redução dos valores registrados;
- 13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- 13.1.1.7. Ficar constatado que a DETENTORA não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;
- 13.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1., será feita pessoalmente, ou por correspondência com avido de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da cidade de São Paulo, por dois dias consecutivos, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na última publicação.
- 13.1.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:
- 13.1.2.1. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 14.1. A utilização da Ata de Registro de Preços se fará nos termos do Decreto 56.144/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Órgão Gerenciador:

Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação – SEME
Núcleo de Suporte Interno - NSI
Alameda Iraé, 35 Moema – São Paulo – Capital
CEP: 04075-000

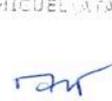
Detentora:

Mudanças e Transportes São Miguel LTDA - ME
Praça Júlio Prestes, nº 291 – Campos Eliseos, São Paulo – SP
CEP 01218-020

- 15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02 com alterações trazidas pelo Decreto 56.144/2015, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 15.6. A detentora deverá comunicar à PMSP/SEME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação de Pregão eletrônico 040/SEME/2015 e seus anexos de fls. 98/118, a proposta da contratada de fls. 211, considerados seus valores unitários e a quantidade estimada e a ata da sessão pública do Pregão nº 040/SEME/2015 de fls. 163/175 do Processo Administrativo nº 2015-0.0.067.674-4

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, aos 18 de setembro de 2015.

MIGUEL DEL BUSSO
CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

MANOEL FIRMINO DA SILVA
MUDANÇAS E TRANSPORTES SÃO MIGUEL LTDA - ME

PUBLICADO
DOC 22/09/15 pag.: 66
seme - AJ
Responsável

TESTEMUNHAS:

Valéria da Lima Luis

Nome:

R.G:

[Assinatura]
24131476-8

Nome:

R.G: